



**Resolução CIB/MT N° 020 de 07 de Abril de 2016.**

**Dispõe sobre ampliação de prazo de contratação dos profissionais das Equipes de Atenção Básica de 60 para 90 dias no Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I - Resolução CIB N° 046 de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o fluxo de credenciamento e descredenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso;**

**II - Portaria GM/MS N° 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);**

**IV - A Portaria N° 065/GBSES de 10 de maio de 2012 que define critérios para suspensão dos incentivos financeiros estaduais às equipes de Saúde da Família (SF), às equipes de Saúde Bucal (SB) e ao Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais (PASCAR);**

**V - Portaria GM/MS N° 2.121 de 18 de dezembro de 2015, que altera o anexo I da Portaria N° 2.488, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica;**

**IV - Resolução CIB n° 071 de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre o fluxo para credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Estado de Mato Grosso, e**

**V - Proposição CIR Baixada Cuiabana N° 09, de 15 de Março de 2016, que propõe a ampliação de prazo para contratação dos profissionais das Equipes de Atenção Básica, de 60 para 90 dias.**

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Aprovar a ampliação de prazo de contratação dos profissionais das Equipes de Atenção Básica de 60 para 90 dias no Estado de Mato Grosso.**

**Paragrafo Único:** Para a suspensão dos incentivos financeiros estaduais às equipes de Saúde da Família (SF), às equipes de Saúde Bucal (SB) e ao Agente Comunitário de Saúde nos Assentamentos Rurais, considera-se ausência de qualquer profissional das equipes de SF e/ou SB em período superior a 90 (noventa) dias;

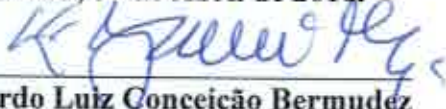
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
CEP: 78.050-970 - CUIABÁ MT  
TELEFONE: (0\*\*65) 3613-5409 -  
email: secibmt@ses.mt.gov.br



**Art. 2º** - Remeter ao grupo da Atenção Básica do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e a Diretoria da Atenção Básica/DAB/MS, a alteração da **Portaria Nº 2.488/GM/MS de 21/10/2011**, Item 6 - do Financiamento da Atenção Básica, subitem 6.2 - Requisitos mínimos para manutenção da transferência dos recursos do bloco da Atenção Básica, que estabelece que ocorra a suspensão dos repasses dos incentivos às equipes e aos serviços da Atenção Básica, se houver ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes da atenção básica.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 07 de Abril de 2016.

  
Eduardo Luiz Conceição Bermudez  
Presidente da CIB/MT

  
Silvia Regina Cremonez Sirena  
Presidente do COSEMS/MT